



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 68.º do Código do IRS, a incluir no artigo 175.º da Proposta de Lei:

Artigo 175.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 5.º, 10.º, 13.º, 17.º-A, 22.º, 28.º, 31.º-A, 40.º-A, **68.º**, 73.º, 78.º, 81.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 68.º

[...]

1- As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento Coletável (euros)	Taxas (em percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 898	11,5	11,5
De mais de 4 898 até 7 410	14	12,348
De mais de 7 410 até 18 375	24,5	19,599
De mais de 18 375 até 42 259	35,5	28,586
De mais de 42 259 até 61 244	38	31,504

De mais de 61 244 até 66 045	41,5	32,231
De mais de 66 045 até 153 300	45	40
Superior a 153 300	48	

2- O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a (euro) 4 898, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.”

As Deputadas e os Deputados,